



CONTRATO Nº 023/2021 – Decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e JOAQUIM NONATO PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Convivência a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr.(a)) **JOSÉ HONÓRIO TORRES FILHO**, portador (a) do CPF nº. 782601592-87 e RG nº. 3367800 SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e o Sr. **JOAQUIM NONATO PEREIRA**, portadora do documento de identificação RG nº 378713 SSP/PA e inscrita no CPF sob nº 212.671.892-15, residente e domiciliado na Rua João Alfredo, nº 356, Bairro: Centro, Marapanim-PA, CEP: 68.768-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel não residencial, localizado á Rodovia Marapanim Distrito de Marudá, PA-318, Km02, S/N, Bairro: 12 de Outubro, no Município de Marapanim-Pa, Destinado ao Funcionamento da Garagem Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - O imóvel destina-se ao funcionamento da **GARAGEM MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

2.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (Cincomilreais), por um periodo de 06(seis) meses, totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, por transferência bancaria;
- 3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 4.1 – Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 4.2 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 4.4 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7 – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 4.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 5.1 – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 5.10 – Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:
 - 5.10.1 – Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
 - 5.10.2 – Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - 5.10.3 – Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
 - 5.10.4 – Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;
- 5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em



igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito;

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO;

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará no período de 01 de julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de com um acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

EXERCÍCIO 2021

Órgão 0202: Secretaria Municipal de Administração

- Funcional Programática: 04 122 0037 2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa Física

- Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel

Fonte de recurso: 10010000 – Recurso ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91;

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:



O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, bem como as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Marapanim, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Marapanim/PA, 01 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Marapanim
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Contratante

Secretaria Municipal de Administração
JOSÉ HONÓRIO TORRES FILHO
Contratante

JOAQUIM NONATO PEREIRA,
CPF sob nº 212.671.892-15
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____